



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 14/2022.

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2022

Aos 23(vinte e três) dias do mês de maio de 2022, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 18/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 05/05/2022, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 236 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material permanente, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA: ARJ INFORMATICA E ACESSORIO EIRELI-ME** pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 27.379.480/0001-08, situado na Av/Rua –Nova Serrana – 31, Bairro – Nossa Senhora de Lourdes– Município de Para de Minas – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor João Paulo Faria , CPF nº 057.015.316-60

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o fornecimento de material permanente, objetivando atender aos Departamentos Municipais, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

### CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

**1.1** - O valor da presente contratação será de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), conforme abaixo mencionado:

ORDEM	MATERIAL	QUANT.	V. unit.	V. Total
12	NOTEBOOK COM	5	4.840,00	24.200,00



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

<p><b>PROCESSADOR INTEL CORE i5</b> (10º geração) / memória ram ddr4 - 8 giga (expansível até 16gb) - Notebook com processador Intel core i5 (10º geração) / memória ram ddr4 - 8 giga (expansível até 16gb), SSD 256GB tela 15,6' led hd, bluetooth, teclado português-brasil - numérico integrado com ç, leitor de cartões, webcam, alto falantes com certificação dolby áudio, touchpad com suporte à função multi- toques, 2 conexões usb 3.0, 1 conexão usb 2.0, , 1 saída hdmi, fonte adaptadora: bivolt (100-240v) padrão br - nbr , wi-fi 802.11 ac, ethernet giga [10/100/1000], licença do windows 10.1. Garantia de 12 meses. Modelo de Referencia: Acer Aspire 5 A515-54-587L.</p>				
--	--	--	--	--

*EW*

*JF*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**1.1.1-** Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

**1.1.2 -** Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

**2.1 -** Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**2.1.1 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**2.1.2 -** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**2.1.3 -** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

**3.1-** Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

**3.1.1 –** Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.2-** O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.3-** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**3.4** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**3.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.4.4** – O Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para resarcir danos a terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

**4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

### 4.2 – São obrigações do Contratante:

**4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;